

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

Telef.: (32) 3342-1221 E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO № 01/2025 PROCESSO LICITATÓRIO № 05/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 18.094.862/0001-96, situada na Rua Francisco Novato nº 02, Centro, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

Objeto: CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, COM BASE NO <u>ART. 79, INCISO I DA</u> <u>LEI Nº 14.133/2021</u>, PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA E PILATES.

Regime legal:

Lei nº 14.133/2021;

Forma:

ELETRÔNICA

PLATAFORMA DE REALIZAÇÃO: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

A partir do dia 15 de janeiro de 2025 ÀS 08:00.

Vigência deste edital:

12 meses

1. OBJETO

1.1 Edital de credenciamento para Contratação de sessões de fisioterapia e Pilates, visando atender pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valor máximo a ser pago por Sessão:

Sessão de Fisioterapia com atendimento em clínica própria: R\$ 70,00.

Sessão de Fisioterapia com atendimento em clínica domiciliar: R\$ 75,00.

Sessão de Pilates com atendiemnto em clínica própria: R\$ 45,00.

Cada sessão deve ter duração mínima de 50 minutos.

- 1.2 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.3 Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital, sendo que a distribuição da demanda será feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da



CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

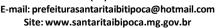
- 2.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).
- 2.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 2.4 As impugnações e esclarecimentos deverão ser protocoladas exclusivamente pela plataforma portaldecompraspublicas.com.br.

3. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>:
 - 3.1.1 Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
 - 3.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
 - 3.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
 - 3.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
 - 3.1.5 O IMPEDIMENTO ACIMA é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).
 - 3.1.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
 - 3.1.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de



CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221





<u>dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações</u>, concorrendo entre si (<u>art. 14, V</u>); VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (<u>art. 14, VI</u>);

- 3.1.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- 3.1.9 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- 3.1.10 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- 3.1.11 Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes destamantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. O interessado que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.2. Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:
- 4.2.1. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- 4.2.2. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- 4.2.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
- 4.2.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 4.2.5. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- 4.2.6. Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;



CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



4.2.7. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

5.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 PESSOA JURÍDICA:

- Declaração Unificada (ANEXO III);
- Proposta (ANEXO V);
- Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do <u>art. 93 da Lei nº 8.213/91</u> (<u>art. 63, IV</u> <u>da Lei nº 14.133/2021</u>);

5.1.2 COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
- Estatuto ou contrato social;
- Ato constitutivo;
- Registro comercial;
- Decreto de autorização.

5.1.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- CPF ou CNPJ;
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

PessoaJurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir Pessoa Física:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir

- Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Regularidade com o FGTS: https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
- Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1
- Cumprimento do <u>art. 7º, XXXIII da CF/88</u>: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.1.4 COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

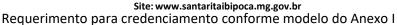
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;
- É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, devendo a mesma apresentar: a) certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 ou b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

5.1.5 REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

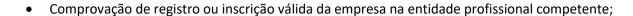


CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



5.1.6 ENQUADRAMENTO COM A ÁREA DO OBJETO LICITADO.



- Prova de Registro e/ou Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
- Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária local, em vigor na data de abertura do certame;
- Declaração de disponibilidade de material e pessoal adequado para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo IV.

6. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 6.1 No prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.
- 6.2 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
- 6.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 6.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 6.3 A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/
- 6.4 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
- 6.5 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.
- 6.6 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):
- 6.7 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

7. CREDENCIAMENTO

7.1 A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado





CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221



E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br credenciado ou não credenciado.

- 7.2 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.
- 7.3 A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.
- 7.4 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:
- 7.4.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 7.4.2 Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- 7.4.3 Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 7.4.4 Homologar o processo.
- 7.5 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 7.6 O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

- 7.7 A anulação do processo induz à do contrato.
- 7.8 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
- 7.8.1 Contiverem vícios insanáveis;
- 7.8.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 7.8.3 O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- 7.83 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- 8.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no <u>art.</u> 165, I da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).
- 8.3 O recurso:
- 8.3.1 Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
- 8.3.2 Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);



CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

FI. ______ POOL A

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

- 8.3.3 Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 segunda parte);
- 8.3.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 8.3.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 8.4 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 8.5 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 8.5.1 Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
- 8.5.1 Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.5.2 O Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 8.5.3 Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.5.4 Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
- 8.5.5 Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.5.6 Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- 8.5.7 Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
- 8.6.1 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
- 8.6.2 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- 8.6.3 Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).



CNPJ 18.094.862/0001-96 Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000 Telef.: (32) 3342-1221



E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
- 9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato:
 - 9.1.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao
 - 9.1.1.2 funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 9.1.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 9.1.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.1.1.12 Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 9.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente comulta (art. 156, § 7º).
Multa de 15% do valor do contrato	Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>).



CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

FI. ______ POOL

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

Declaração de inidoneidade para licitar ou contra no âmbito da Administração Pública direta e indire de todos os entes federativos, pelo	
Prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo d (seis) anos (art. 156, § 5º).	X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente comulta (art. 156, § 7º).

- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- 9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
- 9.4.1 Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 9.4.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.4.3 Incisos III e IV do item 1:
- 9.4.3.1 Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- 9.4.3.2 O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 9.4.3.3 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempSanta Rita de Ibitipocas;
- 9.4.3.4 A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- 9.5 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- 9.5.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- 9.5.2 Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra



CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

GANTA RITA ORIBITIFO CA

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências; 9.5.3 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

- 9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será
- 9.7 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

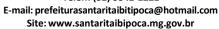
- 9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.10 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (<u>art. 161 da Lei nº 14.133/2021</u>).).
- 9.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na <u>Lei nº 14.133/2021</u> (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

- 9.12 É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Santa Rita de Ibitipoca, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
- 9.12.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal; Pagamento da multa;
- 9.12.2 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 9.12.3 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 9.12.4 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 9.13 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de



CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221





reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 10.2 Sobre a contagem dos prazos:
- 10.2.1 Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2.2 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- 10.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
- 10.3.1 Página do Município de Santa Rita de Ibitipoca https://Santa Rita de Ibitipoca.mg.gov.br 10.3.2 Diário Oficial do Município DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).
- 10.4 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 10.5 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.
- 10.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Barbacena/MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Rita de Ibitipoca, 14 de janeiro de 2025.

Cristiane Carla de Almeida Agente de Contratação



CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221





REQUERIMENTO				
Empresa: CNPJ:				
Sócio/Responsável(nome completo) , , vem à presença de Vossa Senhoria requerer o credenciamento conforme edital de Credenciamento nº 01/2025, com a finalidade de fornecer Sessões de fisioterapia e pilates em clinica especializada e atendimento domiciliar, conforme especificações constantes no Termo de Referencia do credenciamento 01/2025, processo licitatório nº 05/2025.				
, de de .				
Responsável (nome/cargo/assinatura) Nome da Empresa (LOCAL), (DATA)				



CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221



E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

ANEXO II – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X
Precesso Licitatório nº05/2025 Credenciamento nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº, com sede em 18.094.862/0001-96, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr., e XXX, inscrito no CNPJ/CPF nº 000, doravante denominada CONTRATADA, e a empresa , sediada no (a), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu , Sr., portador da Carteira de Identidade nº, e CPF nº, com poderes para representar a empresa nos termo do Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato que fica vinculado ao Edital do Credenciamento nº 01/2025 e do Procedimento Licitatório 05/2025, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.333/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O objeto deste contrato é Contratação de sessões de fisioterapia e pilates em clinicas especializadas e atendimento domiciliar, visando atender pacientes atendidos pela Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

- 2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo de Licitação nº 005/2025.
- 2.2 O processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025 é derivado do Procedimento Auxiliar − Credenciamento Nº 01/2025, que credenciou o CONTRATADO em 00/00/202X.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na <u>Lei nº 14.133/2021</u> e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

- 4.1 As sessões de fisioterapia e pilates serão realizados diretamente na sede do prestador, onde o mesmo deverá providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, um local para atendimento, sendo também obrigatório que referido local atenda a todas as exigências sanitárias e possua a necessária autorização para funcionamento;
- 4.2 Para o caso de empresa que possua sede em outro Município, a mesma deverá providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, um local para atendimentono Município de Santa Rita de Ibitipoca, sendo



CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

FI. _______ POOL OF THE COMPRAS OF T

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

também obrigatório que o referido local atenda a todas as exigências sanitárias e possua a necessária autorização parafuncionamento;

- 4.3 Para atendimentos domiciliares, os custos com deslocamentos, alimentação, hospedagem e/ou qualquer outros provenientes da prestação de serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 4.4 Os usuários previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, somente serão atendidos mediante a apresentação de guias de autorização/requisição emitidas pelo município;
- 4.5 O prestador deverá atendender no MÁXIMO, 02 (dois) pacientes por sessão, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4.6 Em caso de não atendimento de pacientes por impedimento justificado da contratada, deverá esta, comunicar ao Município, para que este promova em tempo hábil a comunicação aos pacientes, de forma a evitar deslocamentos desnecessários e de maneira que os agendamentos sejam remarcados, para que possa ser realizado oquanto antes;
- 4.7 Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício;
- 4.8 A contratada se compromete em garantir o atendimento dos serviços, que deverão se iniciar imediatamente após a assinatura do contrato. A agenda assumida configura responsabilidade da contratada, cabendo a esta o rigoroso cumprimento das datas e horários assumidos;
- 4.9 A contratada reconhece por este instrumento, que é responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o contratante, coisa, propriedade ou pessoa, em decorrência de sua culpa ou dolo, provocados por negligência, imprudência ou imperícia na execução do contrato, sejam eles causados porsi, seus prepostos ou funcionários, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento exercido pelo contratante;
- 4.10 Prestar todas as informações relacionadas aos serviços prestados, observando-se normas editadas pelo Ministério da Saúde, Órgãos de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, como condição de manutenção do contrato;
- 4.11 A contratada em hipótese alguma poderá suspender a execução dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias e, caso isso ocorra, deverá a empresa contratada providenciar a realização desses serviços em outro local, de igual capacidade técnica, a sua exclusiva responsabilidade e custo, inclusive com transporte caso necessário, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO (art. 92, V)

5.1. Pelo fornecimento estimado do objeto previsto nesta Cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ XXXXXXX conforme tabela a seguir:



CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221



E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

	Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br			
Item	Descrição	Quantidade Estimativo	Valor Unitário	Valor Total
01	Sessão de FISIOTERAPIA, para atender a demanda dos pacientes do município Santa Rita de Ibitipoca, em clínica própria, com alvará de funcionamento viger com aparelhagem adequada, sendo que cada sessão terá o período mínimo d minutos. Obs: Os materiais utilizados nas sessões ficarão a cargo da clínica contratada.		xxxxxxx	R\$ XXXXX
02	Sessão de FISIOTERAPIA DOMICILIAR, para atender a demanda dos paciente município de Santa Rita de Ibitipoca, com aparelhagem adequada, sendo que o sessão terá o período mínimo de 50 minutos. Obs: Os materiais utilizados nas sessões ficarão a cargo da clínica contratada.			
03	Sessão de PILATES, para atender a demanda dos pacientes do município de Sa Rita de Ibitipoca, em clínica própria, com alvará de funcionamento vigente e aparelhagem adequada, sendo que cada sessão terá o período mínimo de minutos. Obs: Os materiais utilizados nas sessões ficarão a cargo da clínica contratada.			

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI e VII)

- 6.1 A contratada apresentará até o dia 30 (trinta) de cada mês, ou o primeiro dia útil subsequente, as informações em meio eletrônico e as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior. Após a avaliação e validação dos documentos,a contratada receberá o pagamento em até 10 (dez) dias úteis;
- 6.2 Para validação das faturas será necessário à apresentação mensal pela contratada, dorelatório de atendimento (onde conste nome completo do paciente, data doatendimento, e consulta realizada); Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente Edital, correrá por conta exclusiva dos credenciados;
- 6.3 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos;
- 6.4 O valor do pagamento mensal será aquele resultante da quantidade de SESSÕES efetivamente realizadas no período de apuração, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato;
- 6.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida;
- 6.6 O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto, ser informado o



CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221



E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br Banco, Agência e o número da conta corrente da contratada.

6.7 Na data da apresentação da nota fiscal o contratado deverá apresentar em plena vigência, a certidão negativa FGTS, certidão negativa trabalhista, além das certidões de tributos federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA SETIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

7.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pelas áreas competentes da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca, Estado de Minas Gerais, sendo elas:

CLÁUSULA OITAVA: REPACTUAÇÃO DE PRECOS (art. 92, X)

8.1 Poderá ser alterado o valor deste contrato, mediante apresentação das devidas justificativas, juntamente com notas fiscais de compra em nome da contratada, emitidas pela distribuidora constante de sua proposta comercial, com data anterior e data posterior ao aumento solicitado pela contratada, que comprovem a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 124 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

9.1 Obrigações do CONTRATADO:

- 9.1.1 Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital de Credenciamento n. 01/2025.
- 9.1.2 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo contratado, referente às condições indicadas no Termo de Referência.
- 9.1.3 Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas.
- 9.1.4 Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento n. 01/2025.
- 9.1.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.
- 9.1.6 A CONTRATADA, não poderá realizar subcontratações.
- 9.1.7 Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência;
- 9.1.8 Fornecer os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito no Edital de Credenciamento.
- 9.1.9 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.
- 9.1.10 Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.
- 9.1.11 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato.
- 9.1.12 Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço resultante deste credenciamento.

9.2 Obrigações do CONTRATANTE:



CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

- 9.2.1 Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos serviços homologados.
- 9.2.2 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.2.3 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços homologados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- 9.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato.

Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviço.

- 9.2.5 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 9.3 O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
- 9.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato:
- 9.3.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.3.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.3.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 9.3.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.3.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.3.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.3.8 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.3.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.3.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.11 Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 9.4 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:
- 9.4.1 Será aplicada advertência quando não se justificar a impossibilidade de penalidade mais grave, podendo ser aplicada cumulativamente com multa, conforme previsto no artigo 156, §7º da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.4.2 Para qualquer infração cometida pelo contratado será aplicada multa de 15% do valor do contrato.
- 9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- 9.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.5.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 9.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.5.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente



CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

FI. ______POO.

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

- 9.7 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.10 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por elaaplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (<u>art. 161 da Lei nº 14.133/2021</u>).).
- 9.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- 9.13 É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Santa Rita de Ibitipoca, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
- 9.13.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- 9.13.2 Pagamento da multa;
- 9.13.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 9.13.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 9.13.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 9.13.6 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).



CNPJ 18.094.862/0001-96 Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000 Telef.: (32) 3342-1221



E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

- 10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.
- 10.2 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GESTÃO E FISCAL DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

- 11.1 O presente contrato será gerido pelo servidor ALEXANDRE FONSECA DE PAULA, Secretário Municipal de Saúde.
- 11.2 Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:
- 11.2.1 Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- 11.2.2 Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- 11.2.3 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- 11.2.4 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 11.2.5 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- 11.2.6 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- 11.2.7 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual
- aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
- 11.2.8 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- 11.2.9 Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- 11.2.10 Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- 11.2.11 Constituir relatório final, de que trata a <u>alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos



CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

Telef.: (32) 3342-1221 E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

- 11.2.12 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- 11.2.13. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u> ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
- 11.2.14. Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.
- 11.3 O presente contrato será fiscalizado pela servidora DAYANE APARECIDA DO NASCIMENTO ENFERMEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 11.4 Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:
- 11.4.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- 11.4.2 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 11.4.3 Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
- 11.4.4 Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempSanta Rita de Ibitipocas nos casos de inadimplemento;
- 11.4.5 Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- 11.4.6 Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada:
- 11.4.7 Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
- 11.4.8 Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- 11.4.9 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 11.4.10 Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

- 12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
- 12.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias



CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221



E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

- ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; 12.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para
- acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; 12.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua
- capacidade de concluir o contrato; 12.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do
- CONTRATADO; 12.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 12.1.6 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- 12.1.7 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em
- 12.1.8 outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 12.2 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
- 12.2.1 Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3 O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
- 12.3.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no <u>art. 125 da Lei nº 14.133/2021</u>;
- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses:
- 12.3.2 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 12.3.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 12.4 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
- 12.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 12.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 12.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 12.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 12.6.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;



CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221



E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br 12.6.2 Pagamento do custo da desmobilização.

- 12.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
- 12.7.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO (art. 92, § 1º)

13.1 As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

- 14.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
- 14.2 E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santa Rita de Ibitipoca, XX de xxxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX CONTRATADO
1º Testemunha	2ª Testemunha Nome:



CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;

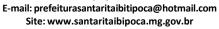
Cumprimento do disposto no <u>inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021</u> – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)	
(NOME DO INTERESSADO – CNPI/CPE)	



CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221





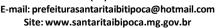
ANEXO IV – PROPOSTA

Item	Descrição	Quantidade Estimativo	Valor Unitário	Valor Total
01	Sessão de FISIOTERAPIA, para atender a demanda dos pacientes do município de Santa Rita de Ibitipoca, em clínica própria, com alvará de funcionamento vigente e com aparelhagem adequada, sendo que cada sessão terá o período mínimo de 50 minutos. Obs: Os materiais utilizados nas sessões ficarão a cargo da clínica contratada.			
02	Sessão de FISIOTERAPIA DOMICILIAR, para atender a demanda dos pacientes do município de Santa Rita de Ibitipoca, com aparelhagem adequada, sendo que cada sessão terá o período mínimo de 50 minutos. Obs: Os materiais utilizados nas sessões ficarão a cargo da clínica contratada.	ı		
03	Sessão de PILATES, para atender a demanda dos pacientes do município de Santa Rita de Ibitipoca, em clínica própria, com alvará de funcionamento vigente e com aparelhagem adequada, sendo que cada sessão terá o período mínimo de 50 minutos. Obs: Os materiais utilizados nas sessões ficarão a cargo da clínica contratada.			

	(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)
(LOCAL), (DATA)	
TOTAL:	



CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221





ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

 O objeto do presente credenciamento é a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços sessões de fisioterapia e pilates, bem como procedimentos e materiais necessários para realização das mesmas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos;

Item	Descrição	Quantidade Estimativo	Valor Unitário	Valor Total
01	Sessão de FISIOTERAPIA, para atender a demanda dos pacientes do município de Santa Rita de Ibitipoca, em clínica própria, com alvará de funcionamento vigente e com aparelhagem adequada, sendo que cada sessão terá o período mínimo de 50 minutos. Obs: Os materiais utilizados nas sessões ficarão a cargo da clínica contratada.	720	R\$ 70,00	R\$ 50.400,00
02	Sessão de FISIOTERAPIA DOMICILIAR, para atender a demanda dos pacientes do município de Santa Rita de Ibitipoca, com aparelhagem adequada, sendo que cada sessão terá o período mínimo de 50 minutos. Obs: Os materiais utilizados nas sessões ficarão a cargo da clínica contratada.	360	R\$ 75,00	R\$ 27.000,00
03	Sessão de PILATES, para atender a demanda dos pacientes do município de Santa Rita de Ibitipoca, em clínica própria, com alvará de funcionamento vigente e com aparelhagem adequada, sendo que cada sessão terá o período mínimo de 50 minutos. Obs: Os materiais utilizados nas sessões ficarão a cargo da clínica contratada.	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00

TOTAL ESTIMADO: R\$ 102.400,00 (cento e dois mil e quatrocentos reais).

- 1.1. As sessões de fisioterapia e pilates serão realizados diretamente na sede do prestador, onde o mesmo deverá providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, um local para atendimento, sendo também obrigatório que referido local atenda a todas as exigências sanitárias e possua a necessária autorização para funcionamento;
- 1.2. Para o caso de empresa que possua sede em outro Município, a mesma deverá providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, um local para atendimentono Município de Santa Rita de Ibitipoca, sendo também obrigatório que o referido local atenda a todas as exigências sanitárias e possua a necessária autorização parafuncionamento;
- 1.3. Para atendimentos domiciliares, os custos com deslocamentos, alimentação, hospedagem e/ou qualquer outros provenientes da prestação de serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

2. DA JUSTIFICATIVA



CNPJ 18.094.862/0001-96 Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000 Telef.: (32) 3342-1221

Telef.: (32) 3342-1221 E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



- 2.1. O direito à saúde foi inserido na Constituição Federal de 1988 no título destinado à ordem social, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social. Nessa perspectiva, a Constituição Federal de1988, no seu Art. 6º, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho,o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância.
- 2.2. Em seguida, no Art. 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todose dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para suapromoção, proteção e recuperação.
- 2.3. Dentre os direitos sociais, o direito à saúde foi eleito pelo constituinte como de peculiar importância. É através do direito à saúde que coexistem outros direitos como: o direito à vida, liberdade, entre outros, posto que sem que haja bem estar físico e mental, não haverá dignidade. Existem em nosso Município pacientes com enfermidades, os quais necessitam de realizar sessões de fisioterapia para dar prosseguimento ao tratamento. Diante disso, a oferta do serviço aos usuários das unidades de saúde é essencial.
- 2.4. Faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de de fisioterapia, visto a necessidade do Município em assegurar aos munícipes através da prestação dos serviços e forma a complementar a assistência à saúde, proporcionando um atendimento de qualidade ao usuário, trazendo aos profissionais de saúde maior eficácia e agilidade no diagnóstico de enfermidades.
- 2.5. Justifica-se a modalidade solicitada uma vez que a demanda sessões de fisioterapia tem aumentado, no caso do credenciamento de clínicas, permitirá maior número de pacientes atendidos .
- 2.6. Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes;
- 3.2. Não serão aceitos serviços cujos preços unitários excedam o valor constante na Tabela de Preços homologada pelo Município e que faz parte integrante do Edital.

4. FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do contrato será executada pela Sevidora Dayane Aparecida do Nascimento auxiliada pelos servidores designados para a marcação de consultas e exames.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A execução dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato, em havendo demanda e necessidade do Município, até a data final acima apontada, podendo ser prorrogado a critério das partes.
- 5.2. A inexecução total ou parcial do credenciamento ensejará a sua rescisão, nos termos da Lei, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021, e as previstas em Lei ou



CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221



E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

- 5.2.1. Advertência escrita;
- 5.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) aplicado sobre a média ponderada dos valores já faturados para a contratada, correspondente à gravidade da infração, garantida ampla eprévia defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 5.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 5.2.4. Rescisão do Contrato;
- 5.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 5.3. As multas lançadas pelo Município, com base nas previsões acima, poderão ser deduzidas diretamente dos créditos a que tiver direito a empresa apenada.
- 5.4. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde obedecendo a uma agenda prévia, estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. A contratada apresentará até o dia 30 (trinta) de cada mês, ou o primeiro dia útil subsequente, as informações em meio eletrônico e as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá o pagamento em até 10 (dez) dias úteis;
- 6.2. Para validação das faturas será necessário à apresentação mensal pela contratada, dorelatório de atendimento (onde conste nome completo do paciente, data doatendimento, e consulta realizada);
- 6.3. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente Edital, correrá por conta exclusiva dos credenciados;
- 6.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quandofor o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos;
- 6.5. O valor do pagamento mensal será aquele resultante da quantidade de sessões efetivamente realizadas no período de apuração, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato;
- 6.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida; O valor de cada sessão deve ser estritamente aqueles apresentados na Tabela de Honorários, sem qualquer



CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221



E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal;

6.7. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto, ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da contratada.

7. DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES

- 7.1. As sessões de fisioterapia serão realizados diretamente na sede do prestador, onde o mesmo deverá providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, um local para atendimento, sendo também obrigatório que referido local atenda a todas as exigências sanitárias e possua a necessária autorização para funcionamento;
- 7.2. Para o caso de empresa que possua sede em outro Município, a mesma deverá providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, um local para atendimento, sendo também obrigatório que o referido local atenda a todas as exigências sanitárias e possua a necessária autorização parafuncionamento;
- 7.3. Para atendimentos domiciliares, os custos com deslocamentos, alimentação, hospedagem e/ou qualquer outros provenientes da prestação de serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 7.4. Os usuários previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, somente serão atendidos mediante a apresentação de guias de autorização/requisição emitidas pelo município;
- 7.5. O prestadir deverá atendender no MÁXIMO, 02 (dois) pacientes por sessão, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 7.6. Em caso de não atendimento de pacientes por impedimento justificado da contratada, deverá esta, comunicar ao Município, para que este promova em tempo hábil a comunicação aos pacientes, de forma a evitar deslocamentos desnecessários e de maneira que os agendamentos sejam remarcados, para que possa ser realizado oquanto antes;
- 7.7.Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício;
- 7.8. A contratada se compromete em garantir o atendimento dos serviços, que deverão se iniciar imediatamente após a assinatura do contrato. A agenda assumida configura responsabilidade da contratada, cabendo a esta o rigoroso cumprimento das datas e horários assumidos;
- 7.9. A contratada reconhece por este instrumento, que é responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o contratante, coisa, propriedade ou pessoa, em decorrência de sua culpa ou dolo, provocados por negligência, imprudência ou imperícia na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento exercido pelo contratante;
- 7.10. Prestar todas as informações relacionadas aos serviços prestados, observando-se normas editadas pelo Ministério da Saúde, Órgãos de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, como condição de manutenção do contrato;

CNPJ 18.094.862/0001-96 Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000 Telef.: (32) 3342-1221



E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

7.11. A contratada em hipótese alguma poderá suspender a execução dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias e, caso isso ocorra, deverá a empresa contratada providenciar a realização desses serviços em outro local, de igual capacidade técnica, a sua exclusiva responsabilidade e custo, inclusive com transporte caso necessário, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

270 3.3.90.39.00.2.04.02.10.301.0009.2.0025 1.500.000 MANUT. PROG. ESTRAT. FED (ESF,ESB,NASF,MANUT UBS)

Santa Rita de Ibitipoca, 15 de janeiro de 2025.

Alexandre Fonseca de Paula Secretário Municipal de Saúde



Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000 Telef.: (32) 3342-1221





ANEXO VI PLANILHA DE CONTROLE CONTROLE DE SESSÕES

Nom	e da Empresa /	:		CNPJ:	. Contrato	Administrativo	n.º
Secre	etaria de Saúd	е					
Mês	Referência /						
	DATA	HORA	PACIENTE	-	ASSINATURA		



CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

